

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DA ILHA DE SÃO LUÍS

AUTO DE CONSTATAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) em cumprimento ao mandado de Constatação, Penhora e Avaliação, expedido por determinação do MM^a Juíza de Direito da 10^a Vara Cível da Comarca da Ilha de São Luís, Processo n° 0800475-24.2024.8.10.0002, oriundo da Carta Precatória 1009720-54.2015.8.26.0161, oriundo do fórum de Diadema, Estado de São Paulo, tendo como autor VITÓRIA DOS REIS VIANA ALVES em face de LUÍS AUGUSTO VIANA ALVES, dirigi-me ao endereço constante da Carta Precatória, sendo Rua 12, quadra 14, casa 26, Jardim São Cristóvão 2 e, sendo ali, procedi à constatação, penhora, avaliação e depósito do bem indicado no mandado, sendo veículo Citroen/C3 90M Tendande, Placa OIU 7811, ano de fabricação 2012, modelo 2013, chassi 935SLYFYDB527361, o qual estava nas seguintes condições: em regular estado de uso, funcionamento e conservação, porém apresentando algumas avarias na lataria, como leves amassados e arranhões na pintura; para-choque dianteiro com danificado, sem a grade frontal; para-lama dianteiro lado esquerdo amassado; pneus em bom estado; lanternas e faróis em bom estado e funcionando massado na soleira lado direito, embaixo da porta dianteira; retrovisores em bom estado e no lugar; amassado na soleira lado esquerdo em baixo da porta traseira; estando com um vazamento de óleo no motor; vidros das portas e para-brisa em estado normal; com pneus de socorro em estado ruim; com macaco, chave de rodas e triangulo sinalizador; estofados internos e bancos em bom estado; parte elétrica funcionando; ar-condicionado sem funcionar; com retrovisor interno. Efetivada a medida liminar, deposei o bem em mãos, poder e guarda do próprio executado, senhor Luis Augusto Viana Alves, indicado como fiel depositário do bem, aceitando o encargo de fiel depositário, sendo o endereço do depósito o mesmo do executado, se comprometendo a não dispor do referido bem sem a prévia determinação deste Juízo. Feito a feito a constatação, penhora e o depósito, procedi com a avaliação do bem acima indicado, levando em consideração preço médio de mercado, indicado em sites de avaliação veicular, inclusive consulta ao site <https://veiculos.fipe.org.br/>, e considerando o estado de avarias constante no veículo, conforme fotos em anexo, avalio o bem descrito acima no valor de 32.500,00. E para constar lavrei o presente auto, que vai assinado por mim, oficial de justiça e pelo fiel depositário. Seque anexo fotos do veículo e código fipe de avaliação 011117-1. O referido é verdade e dou fé.

Alfredo Correa Batalha Júnior

Oficial de Justiça

Mat. 73965

Luis Augusto Viana Alves

Fiel Depositário